

ENTRADA

28 NOV. 2023

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL

Fis. 02

02

PROJETO DE LEI N°_____, DE 2023

PL nº 570/2023

À Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em *29/11/2023*

2º Secretário

**Institui diretrizes e estratégias para apoio à saúde
mental de mães atípicas nos estabelecimentos
públicos de saúde do Estado do Tocantins.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui diretrizes e estratégias de apoio à saúde mental das mães atípicas no Estado do Tocantins, evidenciando as necessidades da maternidade atípica.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se maternidade atípica a mãe cuidadora de crianças e/ou adultos que apresentam padrões atípicos de desenvolvimento, em razão de alguma deficiência mental, intelectual ou física.

Art. 2º O objetivo do programa é garantir acompanhamento psicológico de mães atípicas de forma contínua, assegurando as suas necessidades.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação de apoio à saúde mental para a maternidade atípica:

I - oferecer apoio, incentivo psicossocial e relacional às mães e cuidadoras beneficiárias desta lei, visando a promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II - fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada daquele que exerce a maternidade atípica, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III - incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV - estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V - incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI - incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

Deputado Léo Barbosa

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002

Telefone: 3212-5085



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

VII - estimular estudos e a divulgação de informações sobre prevenção das doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência; e

VIII - proteger integralmente a dignidade das mães e cuidadoras, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É amplamente admitido que as crianças, com necessidades especiais, devem ser apoiadas por políticas públicas que garantem o seu desenvolvimento e tratamento adequado. No entanto, estas políticas muitas vezes não reconhecem e apoiam as mães que cuidam destas crianças, deixando-as numa posição de invisibilidade.

A negligência com as mães atípicas não só ignora a enorme carga de responsabilidade que muitas delas enfrentam no cuidado dos seus filhos, mas também contribui para a doença psicológica que algumas vivenciam, manifestando-se como depressão, ansiedade e outros problemas de saúde mental. A falta de apoio adequado e de rede de apoio só piora a situação.

Este problema é mais pronunciado quando se trata das mães periféricas, que enfrenta desafios adicionais relacionados à classe social e raça. Para elas, o acesso a tratamentos e terapias especializados é ainda mais difícil, pois têm de equilibrar as exigências de cuidar dos seus filhos com os seus compromissos profissionais, o que pode levar a uma maior adoecimento da sua saúde mental. Além disso, muitas mães informais enfrentam preconceitos da sociedade que julga constantemente as suas capacidades maternais com base em padrões capacitistas.

Diante desse cenário, é fundamental que a saúde mental das mães atípicas se torne uma prioridade na busca por uma sociedade mais inclusiva e menos preconceituosa. É importante envolver estas mães não só nos cuidados aos seus filhos, mas também nos programas de cuidados e na vida quotidiana.

Portanto, é essencial e urgente apoiar as mães atípicas, tanto através dos sistemas de saúde públicos como privados, para garantir que recebem todos os cuidados necessários ao seu bem-estar psicológico e apoio emocional. Só assim poderemos promover uma sociedade verdadeiramente inclusiva e igualitária.

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 04
JP

Pelas razões aqui expostas, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Pares desta Casa de Leis.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Léo Barbosa".

Léo Barbosa
Deputado Estadual

52

52

52

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pf448a86c8c2f34dce1225fa1f003f270K10695

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **LÉO BARBOSA**

Enviada por: **Leo
Barbosa
(dep.leo.barbosa)**

Descrição: **Institui diretrizes e estratégias para apoio à saúde mental de mães atípicas nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Tocantins.**

Data de Envio:
22/11/2023 10:07:12

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


LÉO BARBOSA

